4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.418.430 de 09/02/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **34 (trinta e quatro) páginas**, foi apresentado em 09/02/2022, o qual foi protocolado sob nº 332.199, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.418.430** no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774(Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893(Padrão: ICP-Brasil)
GIOVANE DUARTE MORENO:44999596830(Padrão: ICP-Brasil)
VICTOR RIGUEIRO IENCIUS OLIVER:49852534807(Padrão: ICP-Brasil)
LUISA SILVA DOS SANTOS:00564704016(Padrão: ICP-Brasil)
GILBERTO DICKEL DA FONTOURA:37404873053(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2022

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

002014023525311 34

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804TIED000006485CF22S

Registro Nº
5.418.430
09/02/2022

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

CELEBRADO ENTRE

COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.,
como Cedente Fiduciante

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Cessionário Fiduciário

Datado de 03 de fevereiro de 2022

Registro Nº
5.418.430
09/02/2022

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (referidas, doravante, como "Parte", quando tratadas individualmente, e "Partes", quando tratadas em conjunto):

1. **COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida João Manoel da Lima e Silva, nº 1.136, Vila Sul, CEP 96570-000, cidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 87.678.132/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente Fiduciante" ou "Emissora"); e

2. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (nova denominação da **ISEC SECURITIZADORA S.A.)**, sociedade por ações, com registro de emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada a forma de seu estatuto social ("Cessionário Fiduciário" ou "Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em 03 de fevereiro de 2022, a Cedente Fiduciante emitiu em favor da Securitizadora a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2022*" ("CPR Financeira"), no valor nominal de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valor Total");

(b) A Cedente Fiduciante se obrigou a pagar, nos termos da CPR Financeira à Securitizadora, o Valor Total, acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CPR Financeira, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios descritos na CPR Financeira, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR Financeira ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(c) a Securitizadora vinculou os Direitos Creditórios do Agronegócio, garantidos pela presente Cessão Fiduciária, conforme definido abaixo, e pelas demais garantias descritas na CPR Financeira, aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da sua 79ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), conforme *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio* das *1ª, 2ª e 3ª Séries da 79ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização"), celebrado em 03 de fevereiro de 2022 entre a Fiduciária e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

(d) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido, a Cedente Fiduciante se comprometeu a constituir, e/ou fazer com que seja constituída, conforme o caso, em favor da Cessionária Fiduciária, além das demais garantias previstas na CPR Financeira, a presente Cessão Fiduciária;

(e) a garantia a ser constituída nos termos deste Contrato pela Cedente Fiduciante é parte de uma operação estruturada de securitização, de forma que este Contrato deve ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação, conforme definido abaixo;

(f) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476"), e serão destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, desde que subscrevam os CRA, serão considerados titulares de CRA ("Titulares de CRA");

(g) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("Contrato" ou "Contrato de Cessão Fiduciária"), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato e aqui não definidos têm o significado a eles atribuído na CPR Financeira e nos Documentos da Operação, observado que o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos deverão ser consideradas como referências a tais instrumentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor.

1.2. Dias Úteis. Para fins do presente Contrato, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil" ou "Dias Úteis", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

1.3. Para fins deste Contrato, o termo "Documentos da Operação" significa, em conjunto**:**

(i) a CPR Financeira;
(ii) o presente Contrato;
(iii) o Termo de Securitização;
(iv) o "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*", celebrado entre a Cedente Fiduciante e o Cessionário Fiduciário;
(v) Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças", celebrado entre a Cedente Fiduciante e o Cessionário Fiduciário;
(vi) o "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio", celebrado entre a Securitizadora, a Cedente Fiduciante e o Cessionário Fiduciário;
(vii) os boletins de subscrição dos CRA; e
(viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, conforme a regulamentação em vigor.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Características das Obrigações Garantidas. As características das Obrigações Garantidas, para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.362 do Código Civil (conforme definido abaixo) e artigo 66-B da Lei nº 4.278 (conforme definido abaixo), estão descritas no Anexo I deste Contrato ("Obrigações Garantidas").

3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Objeto. Em garantia das Obrigações Garantidas e na melhor forma de direito, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto nº 911"), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente os seguintes bens e direitos ("Cessão Fiduciária"):

(i) todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra as Devedoras, conforme qualificadas no Anexo III ao presente Contrato ("Devedoras"), oriundos de contratos de compra e venda de grãos celebrados entre cada Devedora, na qualidade de compradora, e a Emissora, na qualidade de vendedora, contratos estes que encontram-se identificados no Anexo III do presente Contrato, bem como novos direitos creditórios que poderão ser cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 3.4.2.1 abaixo, oriundos de contratos celebrados entre cada Devedora, na qualidade de compradora, e

Registro Nº
5.418.430
09/02/2022

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

a Cedente Fiduciante, na qualidade de vendedora, sendo certo que o vencimento final de cada um dos Direitos Creditórios deverá ser de no máximo 1 (um) ano contado da assinatura do respectivo contrato; e, cumulativamente, no máximo, no 30º (trigésimo) dia (inclusive) anterior à data de pagamento do Valor Nominal subsequente da CPR Financeira ("Direitos Creditórios"), todos incluindo, mas sem limitação, a indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, nos termos do presente Contrato;

(ii) **(a)** A totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 10563-4, da agência nº 0001 da QI Sociedade de Crédito Direto S/A, de titularidade da Cedente Fiduciante (respectivamente, "Conta Vinculada" e "Banco Depositário"), oriundos (A) do pagamento dos Direitos Creditórios ou (B) do depósito pela Cedente Fiduciante para fins de recomposição da Razão de Garantia Direitos Creditórios Contratos, nos termos da Cláusula 3.4.2 abaixo, ou para fins de Reforço e Complementação; **(b)** demais valores creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; **(c)** direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos à Conta Vinculada ("Direitos Conta Vinculada", e quando em conjunto com os Direitos Creditórios, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente").

3.2. A Cedente Fiduciante declara, desde já, sob as penas da legislação aplicável, que os Direitos Cedidos Fiduciariamente: **(i)** são de sua exclusiva titularidade e que, portanto, pode dispor deles, aliená-los de qualquer forma ou, ainda, oferecê-los em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta; e **(ii)** encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme definição na Cláusula 12.4, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante neste Contrato e na CPR Financeira até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

3.2.1. A Conta Vinculada somente poderá ser movimentada pela Securitizadora de acordo com as regras de movimentação dispostas neste Contrato de Cessão Fiduciária, na Cláusula 3.6 abaixo, e no "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Recursos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Cedente Fiduciante, o Cessionário Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Conta Vinculada").

3.2.2. As Partes atribuem à presente garantia, nesta data, o valor de R$ 268.620.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil reais), equivalente ao somatório do saldo devedor dos contratos relacionados no Anexo III deste Contrato, sendo certo que para fins do cálculo do valor correspondente à cada saldo devedor, conforme indicados no Anexo III, foi utilizado preço médio por saca dos grãos objetos de cada contrato indicado no Anexo III, em USD (Dólar dos Estados Unidos da América), nos 48 (quarenta e oito) meses imediatamente anteriores à data de assinatura deste Contrato, convertido para BRL (Real brasileiro) pela aplicação da Taxa PTAX de fechamento divulgada pelo Banco Central do Brasil no Dia Útil imediatamente anterior à data de assinatura deste Contrato. Para os fins de

Registro Nº
5.418.430
09/02/2022

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, será utilizado o valor aqui disposto.

3.3. Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária. A Cedente Fiduciante obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato, comprovar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a realização de seu registro ou de sua averbação, conforme o caso, perante os cartórios competentes de registro de títulos e documentos da sede das Partes, mediante envio de da via original digitalizada dos referidos instrumentos devidamente registrada ou averbada, observado que este prazo poderá ser alterado exclusivamente se necessário devido a eventuais exigências formuladas pelo(s) referido(s) cartório(s), observados os prazos concedidos pelo(s) respectivo(s) cartório(s) para tanto;

(ii) Adicionalmente, apresentar, no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação do registro da presente Cessão Fiduciária, conforme eventualmente exigidos pelos respectivos Oficiais; e

(iii) No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato, entregar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a via original digitalizada assinada da notificação descrita no Anexo II, por meio da qual a Devedora tomará conhecimento **(a)** da cessão dos Direitos Creditórios e **(b)** que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Devedora à Cedente Fiduciante, no âmbito do Direito Creditório, a qualquer título e independentemente da forma pela qual devam ser adimplidos, deverão ser, a partir daquela data, realizados única e exclusivamente na Conta Vinculada.

3.3.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na CPR Financeira, caso a Cedente Fiduciante não realize os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, fica, desde já, a Securitizadora, autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a realizar tais atos, caso em que a Securitizadora deverá ser reembolsada pela Cedente Fiduciante, na forma da Cláusula 6.1, (iv), do presente Contrato, e ainda, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução das garantias previstas neste Contrato e na CPR Financeira.

3.4. Razão de Garantia. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, em cada Data de Verificação, conforme definido abaixo, o valor referente aos Direitos Creditórios deverá corresponder, observada a Razão de Garantia (conforme definida na CPR Financeira) a, no mínimo, 100% (cem por cento), do saldo devedor total do Valor Nominal da CPR Financeira ("Razão de Garantia Direitos Creditórios Contratos").

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

3.4.1. O atendimento da Razão de Garantia Direitos Creditórios Contratos será verificado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário ("Data de Verificação") pela Securitizadora (tendo como data base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior), sendo a primeira data de verificação em março de 2022.

3.4.1.1. Para fins da verificação do cumprimento da Razão de Garantia Direitos Creditórios Contratos, serão desconsiderados aqueles Direitos Creditórios **(i)** que venham a se tornar objeto de qualquer outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; **(ii)** que forem objeto de disputa ou contestação judicial ou extrajudicial por questionamento quanto à sua existência, validade ou valor devido por parte da respectiva Devedora; e **(iii)** que sejam considerados vencidos após 30 (trinta) dias contados das respectivas data de vencimento, devendo a Emissora, neste caso, reforçar a garantia, nos termos previstos neste Contrato.

3.4.2. Caso se verifique o não atendimento da Razão de Garantia Direitos Creditórios Contratos, a Cedente Fiduciante, após devidamente notificada pela Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, ficará obrigada a recompor a presente Cessão Fiduciária, observado os prazos e/ou termos e condições previstos na cláusula 3.4.2.1abaixo, por meio: (i) da cessão fiduciária de novos direitos creditórios livres, desembaraçados e que não sejam objeto de contestação nos termos acima e que tenham as Devedoras como contraparte, mediante aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, ou (ii) depósito de recursos na Conta Vinculada, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis a contar da notificação enviada à Cedente Fiduciante, pela Securitizadora, nesse sentido, sem prejuízo da Cedente Fiduciante antecipar o cumprimento da recomposição mencionada acima, independentemente da notificação pela Securitizadora.

3.4.2.1. Novos Direitos Creditórios. Na hipótese de cessão fiduciária de novos direitos creditórios, a Cedente Fiduciante deverá **(a)** apresentar, (i) no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, após prévia aprovação dos Titulares dos CRA, os novos direitos creditórios que serão cedidos fiduciariamente, nos casos em que os referidos direitos creditórios não possuam como devedores aqueles descritos no Anexo V; ou (ii) no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da notificação descrita no item 3.4.2 acima, nos casos em que os referidos direitos creditórios possuam como devedores aqueles descritos no Anexo V, hipótese em que não será necessária a aprovação dos Titulares do CRA; e **(b)** encaminhar ao Cessionário Fiduciário o aditamento na forma do Anexo IV assinado, no prazo de, conforme o caso, (i) 05 (cinco) Dias Úteis, contados da notificação descrita no item 3.4.2 acima, ou (ii) 05 (cinco) Dias Úteis da aprovação dos Titulares dos CRA.. A Cedente Fiduciante, ao receber o aditamento assinado pelo Cessionário Fiduciário, se compromete a promover o registro nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis. Após a assinatura do aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, o novo direito creditório cedido fará parte da definição de "Direitos Creditórios". Adicionalmente, a Cedente Fiduciante deverá encaminhar ao Cessionário Fiduciário a

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

comprovação da notificação da cessão à Devedora, nos termos do Anexo II, apresentando o "de acordo" da Devedora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do respectivo aditamento.

3.5. Propriedade e Posse. A Cessão Fiduciária ora pactuada resulta na transferência, pela Cedente Fiduciante ao Cessionário Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Cedente Fiduciante.

3.6. Movimentação da Conta Vinculada. A movimentação da Conta Vinculada será realizada por meio de ordens a serem transmitidas exclusivamente pela Securitizadora ao Banco Depositário, nos termos substancialmente descritos abaixo e observado o disposto no Contrato de Conta Vinculada:

(i) Todos os recursos creditados pela Cedente Fiduciante, nos termos do presente Contrato, serão mantidos na Conta Vinculada até a data em que saldo da respectiva conta seja suficiente para a, cumulativamente: (i) realização do pagamento da parcela do mês imediatamente subsequentes à Data da Verificação do Valor Nominal e da Remuneração da CPR Financeira, conforme constante na CPR Financeira, em até 30 (trinta) dias antes do pagamento de referidos valores, e (ii) recomposição dos Fundos de Despesa e dos Fundos de Reserva, se necessário e observado o previsto na Cláusula 3.6.1 abaixo;

(ii) Caso a Razão de Garantia Direitos Creditórios Contratos não esteja sendo observada, a Cedente Fiduciante, uma vez informada pelo Cessionário Fiduciário a respeito do montante necessário à recomposição da Razão de Garantia Direitos Creditórios Contratos, informará ao Cessionário Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil, se recomporá a Razão de Garantia Direitos Creditórios Contratos: **(i)** por meio da cessão fiduciária de novos Direitos Creditórios; ou **(ii)** pelo aporte de recursos na Conta Vinculada, conforme indicado na Cláusula 3.4.2.1 acima, sendo que enquanto nenhuma das hipóteses acima seja cumprida, qualquer recurso depositado na Conta Vinculada será retido; e

(iii) Caso a Razão de Garantia Direitos Creditórios Contratos esteja sendo cumprida e haja recursos disponíveis na Conta Vinculada para o cumprimento da obrigações prevista no item (i) acima, assim como os Fundos de Despesas e os Fundos de Reserva, conforme definidos na Escritura, estejam devidamente constituídos, observado a ordem prevista na Cláusula 3.6.1 abaixo, os recursos excedentes deverão ser liberados a Cedente Fiduciante em conta a ser oportunamente indicada por esta.

3.6.1. Utilização dos Recursos: Em cada Data de Verificação, o Cessionário Fiduciário, conforme estabelecido na CPR Financeira, utilizará a totalidade dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada da seguinte forma e ordem de pagamento abaixo:

(i) Pagamento de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos dos Fundos de Despesas e que,

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização;

(ii) Remuneração vencida dos CRA;

(iii) Remuneração dos CRA;

(iv) a Amortização Programada, devido na Data de Pagamento do Valor Nominal do CRA do mês subsequente, se aplicável;

(v) recomposição dos Fundos de Despesas e dos Fundos de Reserva, caso aplicável, e não tenham sido recompostos pela Cedente Fiduciante, na forma prevista no Termo de Securitização; e

(vi) Liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após o integral cumprimento das obrigações descritas no Termo de Securitização.

3.7. Reforço e Complementação. Observando-se o previsto na Cláusula 3.4.2 acima, nos termos dos artigos 333, 1.425 e 1.427, do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Cedente Fiduciante, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial, desta Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciante, conforme aplicável, ficará obrigada a, na forma prevista nesta Cláusula 3.7, mediante aviso ou notificação da Securitizadora e desde que deliberado pelos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral,, reforçá-la ou substituí-la, total ou parcialmente, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis: **(i)** indicando direitos creditórios adicionais de mesma natureza, sem qualquer Ônus, que cumpram os requisitos desta Cessão Fiduciária, os quais observarão os procedimentos e prazos dispostos na Cláusula 3.4.2.1, acima; ou **(ii)** de depósito de recursos próprios pela Cedente Fiduciante na Conta Vinculada ("Reforço e Complementação").

3.7.1. Para os fins deste Contrato, são exemplos de eventos de Reforço e Complementação: **(i)** a deterioração ou depreciação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** na hipótese de quaisquer das Devedoras tentarem ou praticarem qualquer ato que vise anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer outro documento relativo à Emissão; **(iv)** qualquer forma de perda do domínio e/ou da titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(v)** qualquer evento que reduza o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; **(vi)** o inadimplemento de qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(vii)** a contestação ou questionamento, judicial ou extrajudicial, pela respectiva Devedora ou terceiros interessados, sobre a existência, validade ou valores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(viii)** compensação entre débitos e créditos entre a respectiva Devedora e Cedente

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

Fiduciante resultando em diminuição do valor dos Direitos Creditórios; **(ix)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Devedora; ou **(x)** (a) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela respectiva Devedora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da respectiva Devedora; ou (c) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da respectiva Devedora.

3.7.2. Sem prejuízo do disposto acima, no caso de qualquer evento de Reforço e Complementação, a Cedente Fiduciante se obriga a prontamente comunicar a Securitizadora de tal ocorrência e, em até 2 (dois) Dias Úteis, notificar por escrito a Securitizadora, para informar: (a) os fatos que acarretaram a diminuição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (b) a quantidade de direitos creditórios faltantes; e (c) qualquer outra informação que julgar relevante ou necessária.

4. DISPOSIÇÕES DAS GARANTIAS

4.1. Autorização. A constituição da Cessão Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada, no âmbito da Emissão, pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 03 de fevereiro de 2022.

4.2. Motivo Determinante. É motivo determinante dos Titulares dos CRA a declaração da Cedente Fiduciante, aqui prestada, de que a outorga desta Cessão Fiduciária, em garantia, não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades realizadas pela Cedente Fiduciante.

4.3. Documentos Comprobatórios. Os contratos indicados no Anexo III ao presente Contrato, bem como todos os documentos relacionados, deverão ser mantidos pela Cedente Fiduciante, na qualidade de fiel depositário, assumindo todas as responsabilidades a ele inerentes, na forma da lei.

4.3.1. O Cessionário Fiduciário poderá solicitar, a qualquer momento, a via original dos Documentos Comprobatórios que julgar necessário, sendo que a Cedente Fiduciante deverá enviar tais documentos no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis.

4.4. Envio de Informações. A Cedente Fiduciante deverá enviar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas, por escrito, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, inclusive, mas sem limitação, as notas fiscais e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária, para fins de satisfação do crédito judicial ou extrajudicialmente ou em razão de determinações por autoridades ou reguladores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido na CPR Financeira ou neste Contrato, ou se prazo menor seja

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

determinado por qualquer autoridade.

4.5. Onerações. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter a Cessão Fiduciária íntegra, assim como os bens e direitos a elas subjacentes sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

5. EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

5.1. Inadimplemento e Excussão. Para os fins deste Contrato, observado ainda o disposto na CPR Financeira, constitui hipótese de excussão da Cessão Fiduciária, a critério da Securitizadora ("Evento de Inadimplemento"), a declaração de vencimento antecipado da CPR Financeira, após o que: **(i)** todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente terão sua propriedade consolidada em nome da Securitizadora; e **(ii)** a Securitizadora fica desde já irrevogavelmente autorizada e habilitada a excutir a Cessão Fiduciária, a seu único e exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação ou de qualquer outro procedimento, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, portanto, utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Excussão").

5.1.1. A Securitizadora poderá, ainda, conforme aplicável: (i) contratar terceiro especializado para promover a venda extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, cuja autorização é desde já irrevogavelmente conferida pela Cedente Fiduciante nos termos da CPR Financeira ou deste Contrato; e (ii) exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 19, IV, da Lei nº 9.514 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de, em caso de execução da Cessão Fiduciária ora pactuada, utilizar os bens ou direitos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas.

5.1.2. Caso seja de interesse dos Titulares dos CRA, a cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme o caso, de todos os valores vencidos e não pagos no âmbito do presente Contrato, poderá ser realizada por terceiro, contratado pela Securitizadora, responsabilizando-se a Cedente Fiduciante, neste caso, pelo pagamento de quaisquer despesas e custos relativos a tais cobranças, incluindo, sem limitação, emolumentos de cartório, custas judiciais e honorários advocatícios ("Agente de Cobrança").

5.1.3. Na hipótese da Cláusula 5.1.2 acima, a Securitizadora, oportunamente, caso necessário, outorgará ao Agente de Cobrança, poderes restritos, específicos e limitados para que o Agente de Cobrança, atuando em nome dos Titulares dos CRA, possa realizar os atos e tomar as medidas necessárias para exercer os direitos conferidos aos mesmos, representados pela Securitizadora, nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, inclusive para atuar em juízo.

5.1.4. Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todos os valores devidos no âmbito da Emissão, a Cedente Fiduciante permanecerá responsável pelo

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

saldo devedor, sendo certo que a ordem de imputação de pagamento deverá observar o disposto na Cláusula 5.4 abaixo. A Securitizadora poderá, a seu único e exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação ou de qualquer outro procedimento, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, alienar, cobrar, receber, apropriar-se e/ou liquidar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo imediatamente vender, ceder, conceder opções de compra ou de outro modo alienar e entregar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive por meio de venda amigável, ou qualquer parte delas a preço e de acordo com os termos e condições que, de boa-fé, considerarem apropriados.

5.1.5. Excussão da Garantia. Na excussão da Cessão Fiduciária, as seguintes regras serão aplicáveis:

(i) A Securitizadora poderá optar entre excutir quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e

(ii) A excussão de parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir os demais Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou as demais garantias da Emissão.

5.2. Mandato. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica a Securitizadora, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, consoante os artigos 684 e 685, do Código Civil, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente Fiduciante, em caso de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas, a preservar a eficácia deste Contrato, no caso de ser declarado o vencimento antecipado ou no vencimento final, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, bem como no caso de ocorrência do Evento de Inadimplemento, a excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sendo-lhe conferida, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente Fiduciante todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*" previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

5.2.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2 acima, a Securitizadora poderá: **(i)** praticar qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, deste Contrato quando a Cedente Fiduciante estiver inadimplente com o referido registro; **(ii)** tomar todas as medidas legais cabíveis para garantir o êxito das obrigações descritas no item (i); **(iii)** notificar a respectiva Devedora sobre a presente Cessão Fiduciária, ou ainda, realizar qualquer outra notificação necessária para o aperfeiçoamento ou cumprimento de requisito de validade ou eficácia da Cessão Fiduciária, quando não realizado pela Cedente Fiduciante;

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

(iv) proceder à transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e movimentar a Conta Vinculada até a integral quitação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os valores existentes na Conta Vinculada a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; **(v)** representar a Cedente Fiduciante junto ao Banco Depositário, exclusivamente para exercício dos direitos e prerrogativas previstos neste Contrato.

5.3. Caráter Cumulativo. A presente Cessão Fiduciária será objeto de excussão pela Securitizadora quantas vezes forem necessárias para o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

5.4. Destinação dos Recursos da Excussão. Os recursos apurados após a Excussão deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos na CPR Financeira e neste Contrato, para a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.4.1. A Securitizadora entregará à Cedente Fiduciante todos os recursos que porventura sobejarem após finalizada a Excussão, mediante o depósito de tais recursos em conta específica por ela indicada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente Fiduciante nesse sentido.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Adicionais da Cedente Fiduciante. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, na CPR Financeira e/ou na legislação em vigor, a Cedente Fiduciante obriga-se, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Obrigações Adicionais"), a:

(i) Cumprir com o disposto na CPR Financeira, nos Documentos da Operação, neste Contrato, e/ou na legislação aplicável;

(ii) Manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, e manter os Direitos Cedidos Fiduciariamente sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e da CPR Financeira, conforme aplicável;

(iii) Não praticar qualquer ato que **(a)** afete a validade e/ou eficácia dos Direitos Creditórios; e/ou **(b)** resulte na renúncia relevante de direitos deles decorrentes; e/ou **(c)** altere o valor, prazo, partes, forma ou datas de pagamentos dos Direitos Creditórios, sem a prévia autorização da Securitizadora;

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

(iv) Reembolsar a Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;

(v) Defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, bem como informar imediatamente à Securitizadora, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(vi) Não encerrar a Conta Vinculada sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora;

(vii) Não alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(viii) Abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em efeito adverso relevante na Cessão Fiduciária, ou seja, toda ação ou omissão, ou ainda ação judicial, procedimento administrativo ou arbrital, que possa ensejar qualquer efeito adverso na capacidade da Cedente Fiduciante de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias;

(ix) Praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato, principalmente no que se refere à Excussão da Cessão Fiduciária;

(x) Cumprir integralmente todas as suas obrigações decorrentes dos instrumentos previstos no Anexo III, sem dar causa a qualquer inadimplemento durante toda sua vigência e caso, venha a dar causa a um inadimplemento no âmbito dos referidos instrumentos, a Cedente Fiduciante deverá pagar à Devedora o que quer que esta venha a demandar da Securitizadora em virtude tal inadimplemento;

(xi) Informar em até 2 (dois) Dias Úteis à Securitizadora a ao Agente Fiduciário sobre o inadimplemento de obrigações pecuniárias das Devedoras ou sobre qualquer outro evento que indique uma piora do perfil de crédito das Devedoras, incluindo, sem limitação, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, inadimplemento de outros contratos, protestos, pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, submissão de proposta de plano de recuperação extrajudicial, acordos de credores, entre outros ou qualquer tentativa pelas Devedoras de anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, por meio judicial ou extrajudicial o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou instrumentos previstos no Anexo III;

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

(xii) Transferir para a Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento, eventuais recursos provenientes de pagamento de Direitos Creditórios que tenham sido pagos em qualquer outra conta diferente da Conta Vinculada; e

(xiii) Durante a vigência da CPR Financeira, manter na Conta Vinculada o valor equivalente aos custos de manutenção da Conta Vinculada, que sejam devidos no mês corrente ou no mês imediatamente posterior, caso o mês corrente ou no mês imediatamente posterior caso no mês corrente não haja incidência de custos de manutenção da respectiva Conta Vinculada. Em caso de utilização do referido valor provisionado na Conta Vinculada para quaisquer fins, a Cedente Fiduciante se obriga a recompor tal valor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da notificação pelo Cessionário Fiduciário.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Declarações e Garantias. São razões determinantes deste Contrato e da CPR Financeira as declarações a seguir prestadas pela Cedente Fiduciante, em favor da Securitizadora, de que:

(i) Está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(ii) A celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciante;

(iii) A Cedente Fiduciante é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pela Cessão Fiduciária);

(iv) Não existe contra a Cedente Fiduciante, (A) qualquer ação ou procedimento, judicial, administrativo, arbitral, falimentar ou fiscal de seu conhecimento, ou (B) no melhor de seu conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que possa: **(a)** prejudicar ou invalidar esta Cessão Fiduciária, **(b)** causar um efeito adverso relevante, e/ou **(c)** comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos do seu objeto social, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

(v) É uma sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente sob as leis brasileiras, em situação regular, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(vi) As pessoas que os representam na assinatura deste Contrato, bem como em quaisquer

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

outros documentos vinculados à Emissão, têm poderes bastantes para tanto;

(vii) Os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Cedente Fiduciante, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme aplicável;

(viii) Este Contrato constitui uma obrigação legal válida, exigível e vinculante da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) A celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante, seus controladores, suas controladas e/ou coligadas sejam parte, ou ao qual seus respectivos bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente FIduciante, assim como suas controladas e/ou coligadas, que não os objeto da Cessão Fiduciária, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) Inexiste a dependência de consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação de ou a, ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pela Cedente Fiduciante ou à consumação das operações aqui previstas; e

(xi) As declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia.

7.2. Notificação. A Cedente Fiduciante se compromete a notificar imediatamente a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Caso a Cedente Fiduciante não notifique a Securitizadora neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá uma hipótese de vencimento antecipado e ensejará a excussão da Cessão Fiduciária, conforme estabelecido na Cláusula 4.2 acima.

8. DESPESAS E TRIBUTOS

8.1. Despesas. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente Fiduciante

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

e/ou pelo Cessionário Fiduciário em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios (sendo tais honorários advocatícios aqueles incorridos para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias), custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas — será de inteira responsabilidade da Cedente Fiduciante, não cabendo ao Cessionário Fiduciário, tampouco aos Titulares dos CRA, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

8.1.1. Reembolsos. Caso a Securitizadora arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante deverá reembolsá-lo, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos na CPR Financeira na hipótese de atraso.

8.2. Tributos. Os tributos incidentes sobre a Cessão Fiduciária ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da CPR Financeira, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à CPR Financeira venha a ser restituído ou revogado em razão de decisão judicial, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, caracterizando-se, essa situação, um Evento de Inadimplemento.

9.2. Liberação da Cessão Fiduciária. Em até 2 (dois) Dias Úteis da data de solicitação enviada pela Cedente Fiduciante nesse sentido, após a integral e definitiva quitação das Obrigações Garantidas, e de recebimento, pela Securitizadora, de termo de quitação expedido pelo Agente Fiduciário, a Securitizadora deverá enviar à Cedente Fiduciante termo de liberação em que a Securitizadora deverá: **(i)** atestar a extinção de pleno direito deste Contrato; **(ii)** autorizar a Cedente Fiduciante a liberar a Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos a que se refere o item (i) da Cláusula 3.3 deste Contrato; e (iii) autorizar o Banco Depositário a transferir eventuais recursos remanescentes disponíveis na Conta Vinculada para a conta de livre movimentação da Cedente Fiduciante indicada no Contrato de Conta Vinculada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Obrigação de Indenizar. A Cedente Fiduciante é responsável por perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Securitizadora

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

e a suas partes relacionadas, resultantes, direta ou indiretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato ou, ainda, o inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas.

10.2. A Cedente Fiduciante se obriga, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela CPR Financeira ou outro instrumento, a indenizar a Parte prejudicada, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito da CPR Financeira e deste Contrato, desde que não sanada nos prazos de cura aplicáveis, se assim comprovado via trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva, emissão de laudo arbitral definitivo ou conforme acordo entre as Partes homologado pelo juízo competente.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Endereços. As comunicações e os avisos relativos a este Contrato serão realizados por escrito, e enviados à outra Parte pelos correios ou por transmissão via correio eletrônico, observado o disposto neste Contrato. As comunicações, avisos e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Securitizadora
Virgo Companhia de Securitização
At. Departamento Jurídico / Departamento de Gestão
Rua Tabapuã, nº 1.123, Conjunto 215, Itaim Bibi
04533-004, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3320-7474
e-mail: gestao@virgo.inc/juridico@virgo.inc

(ii) Para a Cedente Fiduciante
Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda.
Avenida João Manoel da Lima e Silva, nº 1.136, Vila Sul, CEP 96570-000
Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul
At. Alvacir Tadeu Saraiva Machado
Telefone: 55 999976596
e-mail: financeiro@cotrisul.com.br

11.2. Efeitos. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo ou confirmação de entrega emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

11.2.1. Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 11.1 acima.

11.2.2. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos da Cláusula 11.2.1 acima.

11.2.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.2.1 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Vinculação. Este Contrato deverá ser vinculante entre as Partes, e permitirá a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.

12.2. Cessão. As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso da Securitizadora, somente se assim deliberado pelos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral.

12.3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Cessionário Fiduciário, em razão de qualquer inadimplemento da Cedente Fiduciante, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Ônus. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter a Cessão Fiduciária íntegra, plena e eficaz enquanto vigorar o presente Contrato, assim como os bens e direitos a ela subjacentes, sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus além dos aqui previstos, ou ainda, como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus").

12.5. Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

12.6. Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.7. Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.8. Entendimento integral. Este Contrato, a CPR Financeira, e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com a CPR Financeira e os demais Documentos da Operação, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

12.9. Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito da Cedente Fiduciante, mediante aprovação prévia pelos Titulares dos CRA em assembleia geral, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

12.9.1. Em regime de exceção à regra da Cláusula 12.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, independentemente de deliberação de assembleia geral dos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente **(i)** da necessidade de atendimento de exigências de quaisquer autoridades competentes; **(ii)** ou em consequência de normas legais ou regulamentares, ou em razão de erros materiais que não afetem os direitos dos Titulares dos CRA; **(iii)** de alterações à CPR Financeira e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária já expressamente permitidas nos termos de tais instrumentos; e **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes.

12.10. Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.11. Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontades das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.12. Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pela Cedente Fiduciante.

12.13. Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e outras disposições aplicáveis da lei.

12.14. Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), as Partes e seus representantes legais, desde já autorizam-se mútua e expressamente o tratamento de dados pessoais fornecidos por qualquer delas no âmbito do presente Contrato, assim como autorizam as demais Partes a fornecer seus dados à terceiros, sejam pessoas físicas, jurídicas, órgãos públicos ou privados, desde que legalmente necessário para cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato.

12.15. Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

12.16. Assinatura Digital: As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

13. FORO

13.1. Foro. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Registro Nº
5.418.430
09/02/2022

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, digitalmente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

(*Assinaturas seguem na próxima página*)
[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*]

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

Página de assinatura do Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, datado de 03 de fevereiro de 2022, firmado entre Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda. e a Virgo Companhia de Securitização.

COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.
(*Cedente Fiduciante*)

DocuSigned by:
GILBERTO DICKEL FONTOURA
Assinado por: GILBERTO DICKEL DA FONTOURA:37404873053
CPF: 37404873053
Data/Hora da Assinatura: 03/02/2022 | 15:38:12 BRT
ICP Brasil
C5CDF8DDF716426E954D8581AFA51B12

Por: GILBERTO DICKEL FONTOURA
Cargo: Presidente
CPF: 374.048.730-53

DocuSigned by:
LUISA SILVA DOS SANTOS
Assinado por: LUISA SILVA DOS SANTOS:00564704016
CPF: 00564704016
Data/Hora da Assinatura: 03/02/2022 | 15:16:25 BRT
ICP Brasil
650FEE1405274E12BB6260D6A6BA3588

Por: LUISA SILVA DOS SANTOS
Cargo: Vice-presidente
CPF: 005.647.040-16

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
(*Cessionária Fiduciária*)

DocuSigned by:
Assinado por: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893
CPF: 22204338893
Data/Hora da Assinatura: 03/02/2022 | 16:04:13 BRT
ICP Brasil
31EC2C0EA1C841C3A2480BDC47DAB3C2

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
RG: 24.724.747-9 SSP/SP
CPF: 222.043.388-93
Cargo: Diretor de Operações

DocuSigned by:
Luisa Herkenhoff
Signed By: LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
CPF: 12227750774
Signing Time: 03/02/2022 | 17:02:22 BRT
ICP Brasil
1C440AF6F4784B8E909658FC5B121308

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
RG: 2175576 - SPTC/ES
CPF: 122.277.507-74
Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
Victor Rigueiro Iencius Oliver
Assinado por: VICTOR RIGUEIRO IENCIUS OLIVER:49852534807
CPF: 49852534807
Data/Hora da Assinatura: 03/02/2022 | 14:37:01 BRT
ICP Brasil
[illegible]

Nome: Victor Rigueiro Lencius Oliver
RG: 37.942.128-8 SSP/SP

DocuSigned by:
Giovane Moreno
Assinado por: GIOVANE DUARTE MORENO:44999596830
CPF: 44999596830
Data/Hora da Assinatura: 03/02/2022 | 14:28:36 BRT
ICP Brasil
F1AE762FBF784466BFE2218530DCB48E

Nome: Giovane Duarte Moreno
RG: 38.983.732-5 SSP/SP

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

CPF: 498.525.348-07 CPF: 449.995.968-30

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

ANEXO I
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. Encontram-se garantidos pela Cessão Fiduciária: fiel, pontual e integral pagamento de (i) todas as obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas a CPR Financeira e aos CRA, em especial, mas sem se limitar, à amortização, o pagamento da Remuneração e de todas as obrigações decorrentes da CPR Financeira, do Termo de Securitização, da(s) Garantia(s) (conforme definido na CPR Financeira) e dos demais Documentos da Operação; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da CPR Financeira, dos CRA e à securitização dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos CRA e excussão e execução da(s) garantia(s) a ser(em) formalizada(s), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para o reforço das garantias constituídas ("Obrigações Garantidas");

2. A CPR Financeira objeto da Oferta possui as seguintes características:

(a) Valor Nominal: R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ;

(b) Data de Emissão: 03 de fevereiro de 2022;

(c) Data de Vencimento: 28 de julho de 2025;

(d) Local de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Cedente Fiduciante em decorrência da Emissão serão efetuados mediante depósito nas Contas do Patrimônio Separado, conforme definido na CPR Financeira;

(e) Data de Pagamento: o Valor Nominal deverá ser pago, em uma única parcela, na Data de Vencimento;

(f) Cronograma de Amortização: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstos na CPR Financeira, a amortização do Valor Nominal da CPR Financeira será realizada observado o Anexo I da CPR Financeira;

(g) Atualização Monetária: O Valor Nominal não será atualizado monetariamente;

(h) Remuneração: Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, incidentes sobre o Valor Nominal, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet

Página 000026/000034 Registro Nº 5.418.430 09/02/2022	Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

(http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ("*Spread*") de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração");

(i) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares do CRA nos termos da CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(1)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e **(2)** juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança; e

(j) Prêmio Adicional: Adicionalmente à Remuneração, será paga aos Titulares de CRA na primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, proporcionalmente ao valor efetivamente integralizado, em até 02 (dois) dias a contar da referida primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, uma remuneração adicional fixa, a título de prêmio, no montante de R$ 790.761,49 (setecentos e noventa mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), que se encontra inserido nas Despesas, e que será destinada de acordo com o previsto no Termo de Securitização.

Registro Nº
5.418.430
09/02/2022

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS DEVEDORAS

São Paulo, [•]

A
[•] ("Devedora")
[Endereço]
A/C.: [•]
E-mail: [•]

REF.: Notificação de Cessão Fiduciária em Garantia - [Nome do Contrato], de [•] de [•] de [•], celebrado entre [•] e Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda. ("Contrato")

Prezados Senhores,

Vimos notificar V.S.as. / V.Sª para informá-los, nos termos da Cláusula 7.2 do Contrato, de que os direitos creditórios oriundos do Contrato indicado na referência acima foram cedidos fiduciariamente pela Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda. ("Cotrisul") em favor da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissora aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n° 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora"), na qualidade de titular da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR Financeira") de nº 001/2022, nos termos do "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*", celebrado em 03 de fevereiro de 2022, entre a Cotrisul e a Securitizadora.

Dessa forma, todos e quaisquer pagamentos devidos por V.S.as. / V.Sª à Cotrisul, no âmbito do Contrato, a qualquer título e independentemente da forma pela qual devam ser adimplidos, deverão ser, a partir da presente data, realizados, única e exclusivamente, na conta bancária nº 10563-4, da agência nº 0001, mantida pela Cotrisul junto à QI Sociedade de Crédito Direto S/A, observado ainda que, a partir da presente data, serão válidas apenas as orientações de pagamento e instruções que vierem a ser realizadas pela Securitizadora, independentemente de quaisquer outras orientações que a Cotrisul eventualmente possa indicar.

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

A presente solicitação não poderá ser revogada, alterada e/ou, de qualquer forma, modificada, até que todos os compromissos assumidos pela Cotrisul junto à Securitizadora, na qualidade de credora da CPR Financeira, sejam integralmente adimplidos, conforme expressamente confirmado, por escrito, pela Securitizadora.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

COOPERATIVA AGRÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Nos termos da Cláusula 7.2 do Contrato, recebido e de acordo em: ___/___/_____

[DEVEDORA]

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Registro Nº
5.418.430
09/02/2022

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

ANEXO III

LISTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

DEVEDORA	CONTRATO Nº	VALOR (R$) (SALDO DEVEDOR)	DATA FINAL DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
CARGILL AGRÍCOLA S.A.	**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0160406894**	**R$ 67.155.000,00**	**EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS A FIXAÇÃO DE PREÇO, QUE DEVERÁ OCORRER ATÉ O DIA 30 DE MAIO DE 2025**	**30 DE MAIO DE 2025**
CARGILL AGRÍCOLA S.A.	**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0160406895**	**R$ 67.155.000,00**	**EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS A FIXAÇÃO DE PREÇO, QUE DEVERÁ OCORRER ATÉ O DIA 30 DE MAIO DE 2024**	**30 DE MAIO DE 2024**
CARGILL AGRÍCOLA S.A.	**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0160406896**	**R$ 67.155.000,00**	**EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS A FIXAÇÃO DE PREÇO, QUE DEVERÁ OCORRER ATÉ O DIA 30 DE MAIO DE 2023**	**30 DE MAIO DE 2023**
CARGILL AGRÍCOLA S.A.	**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0160406897**	**R$ 67.155.000,00**	**EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS A FIXAÇÃO DE PREÇO, QUE DEVERÁ OCORRER ATÉ O DIA 30 DE MAIO DE 2022**	**30 DE MAIO DE 2022**
		Total:	**R$ 268.620.000,00**	

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

ANEXO IV

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

MINUTA DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, as partes:

COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida João Manoel da Lima e Silva, nº 1.136, Vila Sul, CEP 96570-000, cidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 87.678.132/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente Fiduciante" ou "Emissora"); e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (nova denominação da **ISEC SECURITIZADORA S.A.)**, sociedade por ações, com registro de emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada a forma de seu estatuto social ("Cessionário Fiduciário" ou "Securitizadora", e, em conjunto com a Cedente Fiduciante, quando em conjunto, simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

a) as Partes celebraram, em 03 de fevereiro de 2022, o *"Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia"* ("Contrato" ou "Contrato de Cessão Fiduciária"); e

b) nos termos da cláusula 3.4.2. e seguintes do Contrato, as Partes resolvem aditar o Contrato a fim de atualizar o seu Anexo III, a fim de descrever os novos contratos que estarão vinculados aos Direitos Creditórios.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Aditamento"), o qual é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

III – CLÁUSULAS

1. Por meio deste Aditamento e de acordo com o Contrato, as Partes resolvem aditar o Contrato a fim de atualizar o seu Anexo III, para descrever os novos contratos que estarão vinculadas aos Direitos Creditórios objeto de cessão fiduciária cedidos fiduciariamente pela Cedente Fiduciante à Fiduciária,

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

sendo que, a partir da presente data o Anexo III do Contrato passam a vigorar de acordo com a redação constante nos Apêndices A e B deste Aditamento, respectivamente.

2. A Cedente Fiduciante se obriga a realizar o registro deste Aditamento, de acordo com os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 3.3 do Contrato.

3. Após a assinatura do Aditamento, a(s) nova(s) devedora(s) dos Direitos Creditórios cedidos fará(ão) parte da definição de "Devedora" prevista Contrato e o novo direito creditório cedido fará parte da definição de "Direitos Creditórios". Adicionalmente, a Cedente Fiduciante deverá encaminhar ao Cessionário Fiduciário a comprovação da notificação da cessão à nova Devedora, nos termos do Anexo II ao Contrato, apresentando o "de acordo" da nova Devedora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do respectivo aditamento.

4. A Cessão Fiduciária de Recebíveis é ora ratificada e o presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, e obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

6. Este Aditamento é parte integrante do Contrato de Cessão Fiduciária para todos os fins e efeitos.

7. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos Documentos da Operação.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento digitalmente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=].

(*Assinaturas seguem na próxima página*)
[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*]

Registro Nº
5.418.430
09/02/2022

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

Página de assinatura do [=] Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, datado de [=], firmado entre Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda. e a Virgo Companhia de Securitização.

Cedente Fiduciante:

_____

COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA.

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Fiduciária:

_____

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:
RG: RG:
CPF: CPF:

Protocolo nº 332.199 de 09/02/2022 às 13:02:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.418.430** em **09/02/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 12.921,73	R$ 3.672,50	R$ 2.513,61	R$ 680,09	R$ 886,84	R$ 620,24	R$ 270,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 202993F7-58F5-4361-8DF9-C17A2D5BF464

ANEXO V

DEVEDORES AUTORIZADOS

CARGILL AGRICOLA S/A 60.498.706/0001-57